



Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF N° 93, de 17/5/2011, pág. 6.
Portaria n° 55, de 18/5/2011, publicada no DODF n° 99, de 25/5/2011, pág. 5

PARECER N° 82/2011-CEDF

Processo n° 410.001678/2010

Interessado: **Instituto Bambino**

Valida os atos escolares praticados durante o período de 23 de setembro de 2010 a 14 de fevereiro de 2011 pelo Instituto Bambino.

I – HISTÓRICO – O Instituto Bambino, mantido pelo Instituto de Ensino Del Bambino Ltda.-ME, ambos situados no SB Condomínio Mini Chácaras QMS 14, Rua 16, Lotes 10 e 12, Sobradinho – Distrito Federal, protocolou o presente processo em 1° de outubro de 2010, solicitando novo credenciamento por perda do prazo para credenciamento, autorização para a oferta da educação infantil – creche a partir de 2 anos e pré-escola, do ensino fundamental de nove anos – 1° ao 9° ano e aprovação da mudança de denominação para Instituto de Ensino Del Bambino Carmen de Oliveira.

A instituição educacional recebeu seu primeiro credenciamento, por 3 (três) anos, pela Portaria n° 54/SE, de 21 de maio de 1999, que também autorizou a oferta da educação infantil – creche de 2 a 3 anos de idade e pré-escola.

A Portaria n° 387/SEDF, de 23 de setembro de 2002, expedida com base no Parecer n° 152/2002-CEDF, recredenciou a instituição educacional por mais 3 (três) anos, ratificou a autorização de funcionamento da educação infantil, creche a partir de 2 anos e pré-escola, e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série; aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série; validou os atos escolares com base nos documentos organizacionais.

Pela Portaria n° 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, foi autorizada a oferecer o ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, com implantação gradativa e em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.

A Portaria n° 382/SEDF, de 5 de novembro de 2007, recredenciou, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 23 de setembro de 2005, a instituição educacional. O credenciamento encontra-se vencido desde 23 de setembro de 2010.

A Portaria n° 80/SEDF, de 9 de fevereiro de 2009, expedida com fulcro no Parecer n° 326/2008-CEDF, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de oito anos, séries finais, a partir de 2006, aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, 1° ao 9° ano, e de oito anos, 3ª a 8ª série; validou os estudos realizados no ensino fundamental de nove anos, em relação ao 1° ano, implantado em 2006, e deu outras providências.



II – ANÁLISE – O processo foi instruído à luz da Resolução nº 1/2009-CEDF. Com exceção de dois documentos, a instituição apresentou a documentação exigida pelos artigos 93 e 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF para novo credenciamento.

Requereu à Administração Regional de Sobradinho a Licença de Funcionamento em substituição ao Alvará de Funcionamento concedido a título precário. Não chegou a concluir as obras que estavam sendo solicitadas em cumprimento de diligência determinada por engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que impediu a expedição de novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares.

Foram realizadas duas visitas de inspeção escolar, uma em 5 de novembro de 2010 e outra em 3 de março de 2011. Conforme relatório da primeira visita, às fls. 86 e 87, a escola contava com instalações físicas e equipamentos para funcionar a contento. Salas de aula amplas, arejadas e iluminadas, dispendo de material para uso do professor e do aluno. Contava, ainda, com sala de leitura, sala de balet, laboratório de ciências, brinquedoteca, parque infantil, piscina, quadra de esportes coberta e sala de informática. A direção, Secretaria e SOE contavam com computadores ligados a internet.

Na segunda visita de inspeção escolar, a técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF tomou conhecimento, conforme relatório às fls. 89 e 90, de que a instituição educacional havia encerrado suas atividades em 14 de fevereiro de 2011, tendo em vista o reduzido número de novas matrículas.

O Instituto Bambino fez parceria com duas instituições educacionais credenciadas, localizadas na mesma área, que receberam a transferência dos alunos.

Em 11 de março de 2011, a Diretora e a Secretária do Instituto Bambino compareceram à Cosine, quando foram orientadas de como proceder para formalizar o pedido de extinção.

Foi inserida, às fls. 94 a 98 dos autos, cópia do expediente com o pedido de extinção do Instituto Bambino com a listagem dos alunos que finalizaram o ano de 2010 séries/anos do ensino fundamental, arquivamento do presente processo e validação de estudos, alterando a natureza da solicitação inicial.

Tendo em vista o encerramento das atividades escolares e a perda do prazo para o pedido de credenciamento, a instituição educacional encontra-se sem amparo legal de 23 de setembro de 2010 a 14 de fevereiro de 2011, data do encerramento das atividades. Torna-se, portanto, necessário validar os atos escolares praticados pelo Instituto Bambino, com o intuito de salvaguardar o direito dos alunos nele matriculados.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, e tendo em vista que a instituição educacional solicitou o encerramento de suas atividades, o parecer é por validar os atos escolares praticados, durante o período de 23 de setembro de 2010 a 14 de fevereiro de 2011, pelo Instituto Bambino, mantido pelo Instituto de Ensino Del Bambino Ltda.-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

ME, ambos situados no SB Condomínio Mini Chácaras QMS 14, Rua 16, Lotes 10 e 12, Sobradinho – Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 26 de abril de 2011

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/4/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal